

CERTIDAO DE NÃO SUJEIÇÃO AMBIENTAL		Nº: 1054/2026	
Número processo:	1054/2026	Vigência:	29/07/2026 - 29/07/2027
Atividade:	27 - SANEAMENTO AMBIENTAL 27.03 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM SIMPLES DESINFECÇÃO OU SEM ADIÇÃO DE COAGULANTES E CORRELATOS COM FILTRAÇÃO SEGUIDA DE DESINFECÇÃO		
Especificação:	SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM 12 LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MUNICIPIO DE CRATEUS
CNPJ/CPF:	07.982.036/0001-67
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	RUA GALERIA GENTIL CARDOSO, 20 - CENTRO - CEP: 63.700-000 - CRATEUS-CE
Representante:	NÃO SE APLICA



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação ambiental em vigor, expede a presente Certidão de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental.

A presente Certidão é emitida com fundamento no art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que dispõe:

"São dispensados do licenciamento ambiental até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), os sistemas e as estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigível, neste último caso, outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado."

Considerando que a atividade objeto desta Certidão consiste na execução de obras de implantação, ampliação e melhorias de sistemas de abastecimento de água no Município de Crateús, abrangendo áreas urbanas e rurais, incluindo loteamentos urbanos e comunidades atualmente insuficientemente atendidas, enquadrando-se nas hipóteses de dispensa previstas no art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190/2025, certifica-se seu enquadramento como atividade dispensada de licenciamento ambiental.

CERTIFICA-SE, portanto, que a atividade denominada "EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA", localizada no Município de Crateús – CE, encontra-se DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190/2025, até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445/2007.

RESSALVAS:

- A presente Certidão não substitui a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água, quando exigível;
- Não substitui a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluente tratado oriundo de sistema ou estação de tratamento de esgoto sanitário, quando aplicável;
- Não autoriza a supressão de vegetação nativa;
- Não substitui Autorização para Supressão Vegetal (ASV), quando necessária;
- Não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), salvo quando devidamente autorizadas pelo órgão competente;
- Não dispensa a obtenção de anuências, autorizações, outorgas ou manifestações de outros órgãos competentes, quando exigidas;
- Não exime o responsável pelo empreendimento do cumprimento da legislação ambiental, sanitária, urbanística, de recursos hídricos e demais normas aplicáveis;
- Perderá sua validade caso haja alteração das características da atividade declarada ou modificação da legislação que fundamenta a presente dispensa.

Conforme os procedimentos atualmente adotados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, as atividades relacionadas à implantação, ampliação, operação, manutenção e melhorias de sistemas de abastecimento de água enquadradas no art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 15.190/2025 são passíveis de emissão de Certidão de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental, desde que atendidos os requisitos legais e observadas as ressalvas constantes neste documento.

Crateus/CE, 29 de Julho de 2026.

Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Crateús
CNPJ: 07.982.036/0001-67
www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=520aAmbiental

